

DECRETO N°. 5292/2025, de 06 de Janeiro de 2025.

**Dispõem sobre Nomeação de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e dá outras Providências.**

O **Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal n°. 14.133/2021, de 01/04/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Saltinho a Comissão de Contratação, composta pelos servidores **LUIZ FERNANDO PACASSA, mat. 10170/02, CLAUDENIR MARCELO SIMÕES PIRES, mat. 5290/01, MAIKELI TIBOLA KRUGEL, mat. 10412/4 e JAIRO EDSON HORBACH, mat. 9024/03**, para, sob a presidência do primeiro, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**Art. 2º.** Designa **JAIRO EDSON HORBACH**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** O Sr. **LUIZ FERNANDO PACASSA**, e Sr. **CLAUDENIR MARCELO SIMÕES PIRES**, quando não atuarem no processo como comissão de contratação, atuaram como equipe de apoio do agente de contratação se este julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão de Contratação assim como Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 5º.** Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

**Art. 6º.** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação.

**Art. 7º.** Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5200/2024, de 05 de Julho de 2024.

Saltinho - SC, 06 de Janeiro de 2025.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FERNANDO PACASSA**  
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.